



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata RP 0009 Veronica

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009/2015**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0185/2014**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2014**  
**MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS**

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.015.291 SSP/SC e CPF nº 386.038.889-49, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado:

**VERONICA MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE LTDA ME**, a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.682.896/0001-40 com endereço Rua Alberto Silva ,835 Loja 2 Vila Ipiranga - CEP 91370-000, neste ato representado pelo seu representante legal, Veronica Maria Ferreira de Albuquerque portador do RG n.º 8114750171 e CPF n.º 367.974.198-75, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, celebram entre si a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 0031/2014, Processo Licitatório nº 0185/2014, e cláusulas estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto as aquisições futuras e parceladas de **Material Escolar (Cadernos e Papel A4), Móveis, Equipamentos, Utensílios, Brinquedos, Material Esportivo e Material Elétrico destinados as Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será 01 (um) ano contado a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O Órgão Gerenciador pagará ao Detentor da Ata os valores unitários conforme Anexo I da presente Ata, que serão pagos proporcionalmente após cada entrega conforme quantidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após cada entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;
2. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
3. Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.
4. Dotações orçamentárias de 2015:

Cod.Red.	Compl.do Elemento	
62	33903016000000	Material de Expediente
64	33903016000000	Material de Expediente
82	33903016000000	Material de Expediente



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

62	33903026000000	Material Eletrico e Eletronico
64	33903026000000	Material Eletrico e Eletronico
82	33903026000000	Material Eletrico e Eletronico
62	33903014000000	Material Educativo e Esportivo
64	33903020000000	Material Educativo e Esportivo
82	33903020000000	Material Educativo e Esportivo
62	33903099000000	Outros Materiais de Consumo
64	33903099000000	Outros Materiais de Consumo
82	33903099000000	Outros Materiais de Consumo
62	44905234000000	Máquinas, utensílios e equip. divs
64	44905234000000	Máquinas, utensílios e equip. divs
82	44905234000000	Máquinas, utensílios e equip. divs
62	44905242000000	Mobiliário em geral
64	44905242000000	Mobiliário em geral
82	44905242000000	Mobiliário em geral

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

1. Entregar os produtos de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
2. Quando da solicitação dos produtos, a empresa deverá **entregar em cota única os itens constantes na Autorização de Fornecimento**, dentro do prazo estipulado para a entrega;
3. Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
4. Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
5. Fornecer garantia dos produtos, conforme solicitado na descrição dos mesmos;
6. Cumprir com o prazo de entrega estabelecido no item 13 deste Edital;
7. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

1. O fornecedor obriga-se a entregar os produtos, (EXCETO os Cadernos e Armários), em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
2. O fornecedor dos **Cadernos** obriga-se a entregar os mesmos no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
3. Endereço do local de entrega: **Setor de Merenda Escolar**, Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê/SC, telefone (49)3431-8556, no horário das 13h as 18h;
4. O Fornecedor dos **Armários** obriga-se a entregar os mesmos no prazo máximo de **25 (vinte cinco) dias** após o Recebimento da Autorização de Fornecimento;
5. Os **Armários** deverão ser entregues no Local indicado na Autorização de Forencimento (Escolas ou Creches) dentro do perímetro urbano do Município de Xanxerê-SC;
6. Os produtos serão retirados conforme a necessidade da Secretaria de Educação;
7. Os produtos ao serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei federal 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:

1- Advertência;

2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.

3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois)anos;

4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

A Detentora da Ata não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o Órgão Gerenciador e a Detentora da Ata será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Xanxerê, 30 de janeiro de 2015.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ - SC  
**ADEMIR JOSÉ GASPARINI**  
 ÓRGÃO GERENCIADOR

VERONICA MARIA F DE ALBUQUERQUE-ME  
**FORNECEDOR**  
 DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS: